



## **PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N. 565/21

AUTORIA: VEREADOR PEIXOTO

ASSUNTO: "Institui, no âmbito do Município de Manaus, o Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista, e dá outras providências".

### PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO CICLISTA. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Ao meu ver, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, lembrando que esta procuradoria analisa apenas a legalidade dos projetos, sem adentrar em questão de mérito.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

**"Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

---



...

**Art. 8o. Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 10 de março de 2021.

Priscila F. de Carvalho

**PRYSILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**

---